Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 001-2021.

EXPEDIDO

04 MAI 2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador João Paulo Pé Quente (João Paulo Fernandes Resende), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*dispõe sobre a inserção dl profissionais da área de serviço social e de psicologia nas escola públicas municipaïs de educação básica.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 001-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/05.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 12 a 17.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 19/20.

O Ilustre Vereador requereu a continuidade do referido projeto às fls.21/24.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
28-Abr-2021-08:51-03883-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer a "i*nserção dos profissionais da área de serviço social e de psicologia nas escola públicas municipais de educação básica*".

O Nobre Vereador justifica que a *"Lei Federal n° 13.935/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços de psicologia e serviço social nos estabelecimentos de educação básica, sancionada no dia 11 de dezembro de 2019, estabelece em seu Art. 2° que "os sistemas de ensino dispor de 1(um) ano, a partir da data de publicação dessa Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições". Atendendo a essas especificações legais. a proposição que ora encaminhamos revela os resultados de um processo de debates qualificados entre diversos psicólogos e profissionais da Educação, tanto no nível municipal, quanto a nível nacional. O texto da norma foi construído a partir da orientação de*

Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 001-2021.

representantes d Conselho Regional de Psicologia (CRP) e do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS, incorporando nele as premissas e os desenvolvimentos teóricos mais atuais.".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei quer inserir os profissionais nas Escolas Municipais, sendo louvável tal fato, pois fará com que os alunos tenham um melhor aperfeiçoamento no ensino.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

04 MAI 2021

Comunicado nº 044/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Erivelton Martins Jayme da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 001/2021	Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e de psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681